



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000132

Estado da Bahia - quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano 5

## SUMÁRIO

- Republica LOA- Lei Orçamentária Anual-584/2020.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

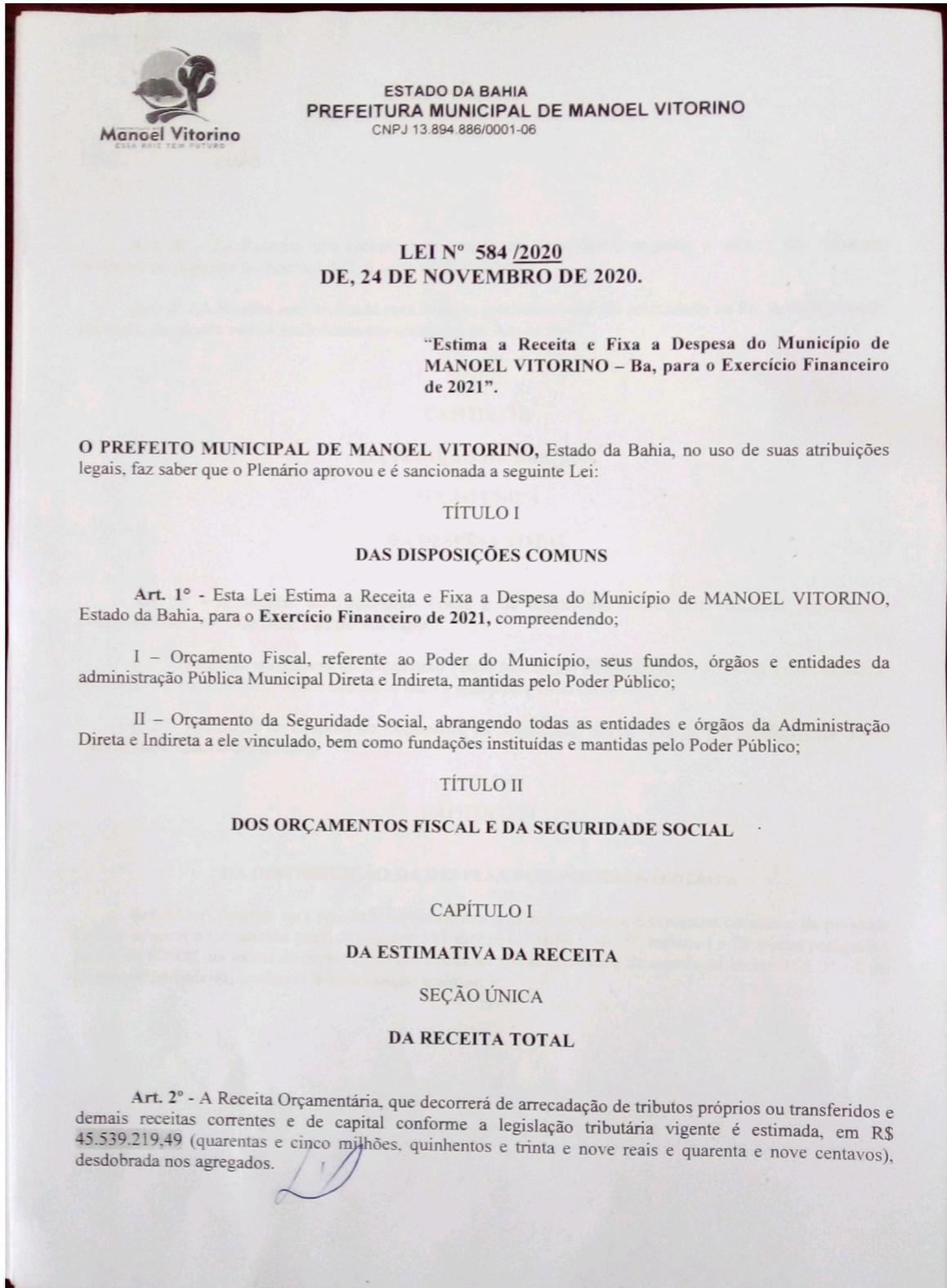
Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000132

Estado da Bahia - quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano 5

Lei Orçamentária Anual (Loa)





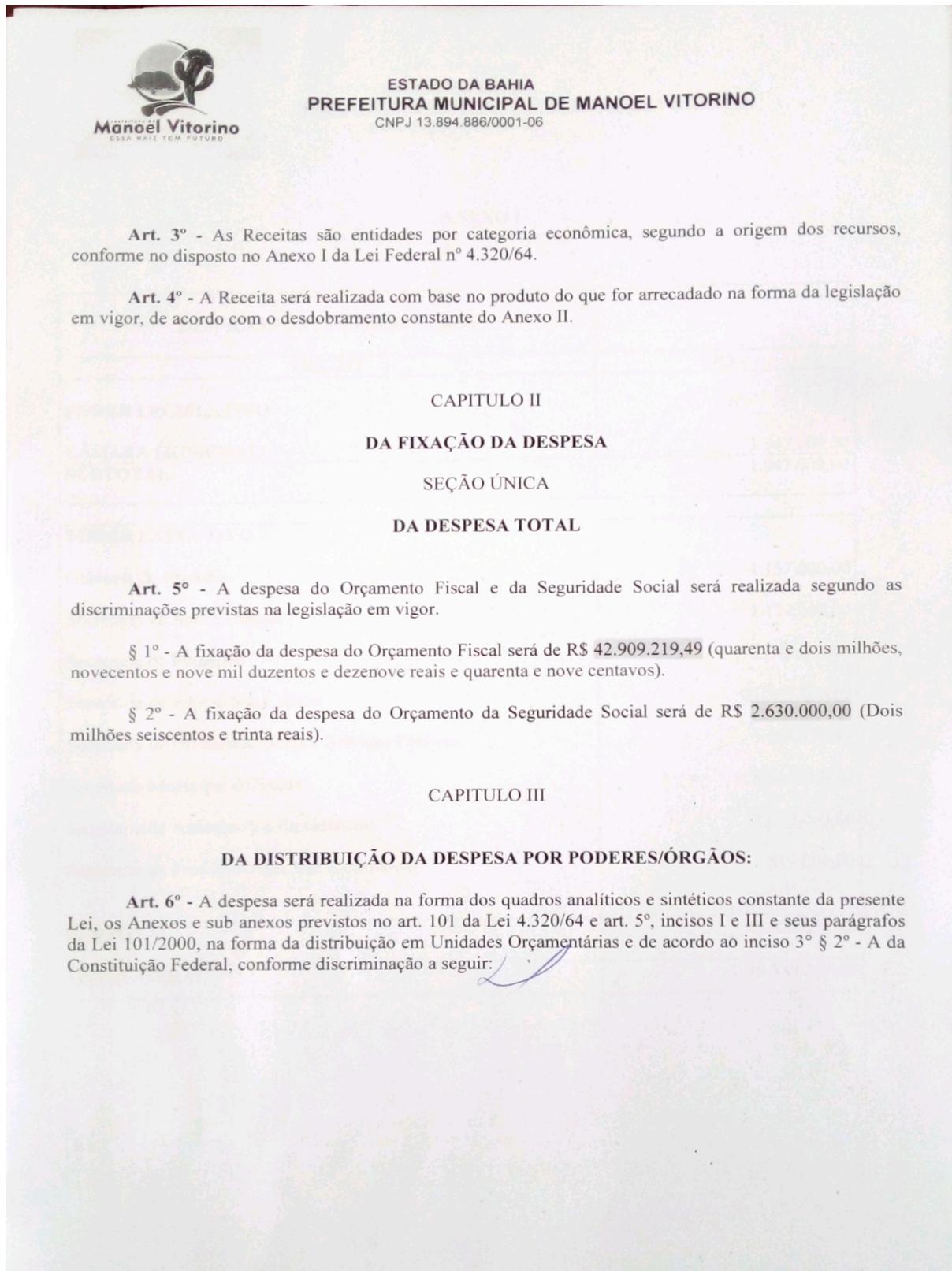
# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000132

Estado da Bahia - quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano 5





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000132

Estado da Bahia - quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano 5



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO  
CNPJ 13.894.886/0001-06

## ANEXO I

<i>DESPESAS POR PODERES/ÓRGÃOS</i>	
ÓRGÃO	RS
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL	1.947.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.947.000,00</b>
<b>PODER EXECUTIVO</b>	
Gabinete do Prefeito	1.157.000,00
Secretaria de Administração	1.174.000,00
Secretaria de Finanças	2.047.000,00
Secretaria de Educação e Cultura	21.565.000,00
Secretaria de Urbanismo Obras e Serviços Públicos	5.554.219,49
Secretaria Municipal de Saúde	8.646.000,00
Secretaria de Assistência e Previdência	2.630.000,00
Secretaria de Produção Agri. Ind. e Comercio	819.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>45.539.219,49</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>45.539.219,49</b>



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000132

Estado da Bahia - quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano 5



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO  
CNPJ 13.894.886/0001-06

## ANEXO II

Despesas Totais Fixadas com Detalhamento por Unidades Orçamentárias		
U.O	DESPESAS CORRENTES	R\$
01001	Câmara Municipal	1.947.000,00
20202	Gabinete do Prefeito	1.157.000,00
20303	Secretaria Administração	1.174.000,00
20404	Secretaria Finanças	2.047.000,00
20505	Secretaria de Educação e Cultura	21.565.000,00
20606	Secretaria de Urbanismo Obras e Serviços Públicos.	5.554.219,49
20707	Fundo Municipal de Saúde	8.646.000,00
20808	Secretaria de Assistência e Previdência	2.630.000,00
20909	Secretaria de Produção Agric.Ind. e Comércio	819.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>45.539.219,49</b>

## CAPITULO IV

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO:

“Art. 7º - Somente com prévia autorização do Poder Legislativo, o chefe do Poder Executivo Poderá:

I – Remanejar e suplementar, por decreto, os orçamentos próprios da Administração direta, nos termos previstos no § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II – Remanejar as dotações de despesas previstas no “caput” do Artigo 18 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na mesma unidade orçamentária nos termos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

III – Remanejar as dotações de despesas nas respectivas categorias econômicas exceto as despesas, previstas no “caput” do art. 18 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, quando envolver



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000132

Estado da Bahia - quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano 5



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO  
CNPJ 13.894.886/0001-06

recursos da mesma unidade orçamentária nos termos previstos no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 8º** - Fica autorizado o Poder Executivo.

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta) por cento, do total na despesa autorizada, nos termos previstos 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

II – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, verificado na receita, conforme nos termos previstos no inciso II do § 1º art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

III – Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

TÍTULO III

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

“**Art. 9º** - Mediante autorização expressa do Poder Legislativo, poderá o Poder Executivo, realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamento-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria”.

TÍTULO IV

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

CAPÍTULO ÚNICO

**Art. 10** – Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2020, e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei;

**Art. 12** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal, 24 de NOVEMBRO de 2020.

  
**Manoel Silvano Barros**  
PREFEITO MUNICIPAL

